

CONTRATO Nº 06/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA** E A EMPRESA **ALTOÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE E CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio,77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador **LUCIANO QUINTINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.263.937-75, residente e domiciliado na Rua André Altoé, s/nº, Distrito de Jaciguá, Vargem Alta - ES, doravante denominada CONTATANTE, de outro lado, a Empresa **ALTOÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.492.944/0001-10, com sede na Rua Elizeu Gasparini, nº 17, Centro, CEP 29.295-000, Vargem Alta-ES, neste ato representado legalmente pelo Sócio Administrador Sr. **Flávio Henrique Altoé**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 538.951/SSP-ES, inscrito no CPF/MF nº 826.807.607-00, residente e domiciliado na Rua Elizeu Gasparini, s/n, Centro, Vargem Alta – ES, Cep 29.295-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este CONTRATO nos termos do procedimento de COMPRA DIRETA, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a aquisição de GÊNEROS DE PADARIA, visando atender, por demanda, às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência – ANEXO 1, do processo de compra direta, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo de Compra Direta, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

3.1 – O valor global do Contrato é o estabelecido no ANEXO 1, cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na citada planilha;

3.2 – O preço do Contrato é fixo e irrevogável;

3.3 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos;

3.4 – Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.30.007000 – Gêneros de Alimentação – Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 – Os produtos serão entregues conforme, descrição e quantidade constante do Termo de Referência – ANEXO 01 – da Compra Direta; por solicitação do Setor de Compras mediante requisição da CMVA devidamente assinada, em dias úteis no horário das 12 às 18h;

4.2 – A CMVA designa, formalmente, o servidor Valmir Eulálio do Nascimento como responsável pelo acompanhamento da contratação, para verificar a entrega do objeto aos termos constantes do Termo de Referência – Anexo 01 da Compra Direta, e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos;

4.3 – O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

4.4 – Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

4.5 – A CONTRATADA deve substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham a apresentar falhas, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.6 – O descarregamento dos(s) produto(s) ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

4.7 – O recebimento definitivo do(s) produto (s), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado do(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

4.8 – Se a CONTRADA se recusar a substituir os produtos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O início da vigência contratual ocorrerá no dia da assinatura, com duração até 31/12/2016.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 – A CMVA designa, o servidor Valmir Eulálio do Nascimento-Gestor de Contratos, para verificar a entrega do objeto, conforme o Termo de Referência – Anexo 01 da Compra Direta, assim como atestar o recebimento;

8.2 – A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até (quinze) dias, a contar do recebimento da Requisição de Materiais e cópia da Nota de Empenho, no Almoxarifado da CMVA, das 12h às 18h (horário local), em dias úteis;

8.3 – Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência – Anexo 01 da Compra Direta;

8.4 – O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;

8.5 – Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo 01 da Compra Direta, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.6 – O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor de Almoxarifado da Contratante;

8.7 – Os produtos ofertados deverão obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo 01 da Compra Direta;
- às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- ao Selo de Qualidade da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café).

8.8 – O produto deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

8.9 – Será recusado produto fora do prazo de validade, deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.10 – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

8.11 – A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) produto(s) junto ao(s) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade do mesmo. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei nº 8.666/1993;

8.12 – Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado;

8.13 – Ficará a cargo do(s) licitante(s) provar que o(s) produto(s) objeto(s) da licitação não está(ão) sujeito(s) ao regime de vigilância sanitária.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 – Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

10.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.3 – Designar comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

10.1.4 – Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

10.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 – Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;

10.2.2 – Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;

10.2.3 – Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

10.2.4 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.5 – Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

10.2.6 – Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os empregados da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;

10.2.7 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.8 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

10.2.9 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob a pena de rescisão contratual;

10.2.10 – Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

10.2.11 – A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado; e

10.2.12 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor Valmir Eulálio do Nascimento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimentos das normas estabelecidas no artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

11.2 – A atestação de conformidade do objeto recebido definitivamente caberá ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

11.3 A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 Multa de 1%(um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Ordem de Fornecimento ou atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos objeto da licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Tendo com correspondente:

M = valor da multa,

C = valor da obrigação, e

D = número de dias em atraso;

12.1.2 Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, no caso de descumprimento das previsões do item 4.8 da CLÁUSULA QUARTA;

12.1.3 Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, pela recusa em fornecer os produtos adjudicados;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta por um período de 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso;

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.2 Caso a empresa se recuse a retirar a Requisição de Material e a fornecer os produtos adjudicados, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

12.3 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.7 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento da determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 13.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

15.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vargem Alta – ES, 11 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Luciano Quintino

Contratante

ALTOÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Flávio Henrique Altoé

Contratada

ANEXO 1 – PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

GÊNEROS DE PADARIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO COTADO (R\$)
01	PÃO FRANCÊS , de 1ª qualidade, com 50g a unidade.	500 unidades de 50g (aproximado)	R\$ 12,50/Kg
02	PÃO DE DOCE , de 1ª qualidade, com 50g a unidade.	500 unidades de 50g (aproximado)	R\$ 0,60/Unid.
03	PÃO “TATU” , de 1ª qualidade, com 50g a unidade.	400 unidades de 50g (aproximado)	R\$ 0,75/Unid.
04	ROSQUINHA AMANTEIGADA , de 1ª qualidade, em pacotes de 200g	200 unidades de 200g	R\$ 3,50/Unid.
05	TORRADAS , em pacotes de 200g	200 unidades de 200g	R\$ 3,00/Unid.
06	BOLO TRADICIONAL , de 1ª qualidade, à base de farinha de trigo, açúcar, manteiga, e ovos.	100kg	R\$ 11,50/Kg